

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.594/2015-PGJ

ASSUNTO: Impugnação interposta pelas empresas **FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2015-PGJ

INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça

EMENTA: EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO PRÉVIA. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRAGMENTADORAS DE PAPEL PARA ATENDER A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – **PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE – MÉRITO NEGADO.**

1. **A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária - Natal/RN - CEP: 59.065-555, por meio de seu Pregoeiro, designado por meio da **Portaria n.º 1.635/2014-PGJ**, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.E. n.º 13.212, edição de 12 de junho de 2014, na forma da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar n.º 123/2006, pelas Resoluções n.ºs 179/2014-PGJ e 199/2014-PGJ e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993; responde às **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**, interpostas de forma tempestiva pelas empresas **FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, encaminhadas por e-mail, respectivamente, às fls. 65-72 e 73-78.

2. O edital do presente certame tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRAGMENTADORAS DE PAPEL PARA ATENDER A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

I DA ADMISSIBILIDADE

3. Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que foi preenchido o pressuposto de admissibilidade, conforme Cláusula Décima Terceira, item 14.1 do Edital, onde assim pronuncia:

14 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Até 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@mprn.mp.br**.

4. Sob essa égide, entendemos como tempestivas as impugnações ofertadas, posto que a abertura do certame se dará no dia 30 de março de 2015 e as peças impugnatórias foram encaminhadas, por e-mail, em 25 de março de 2015 (fl. 65 e 73).

II DOS ARGUMENTOS DAS IMPUGNANTES

5. Nas razões para a sustentação do seu pleito, às fls. 65-72, a recorrente FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA argumenta, em síntese, que:

Efetuamos uma análise detalhada das especificações da fragmentadora e percebemos que apesar das especificações estarem bem elaboradas, a falta de algumas informações poderá ocasionar no recebimento de fragmentadoras frágeis, que poderão gerar problemas com custo de manutenção em pouco tempo de uso.

[...]

1. APONTAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA SE OBTIVER UMA FRAGMENTADORA DE LONGA DURABILIDADE, EFICAZ AOS USUÁRIOS, COM BAIXO ÍNDICE DE MANUTENÇÃO, OBEDECENDO AOS PRINCÍPIOS LEGAIS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, SE TORNANDO UMA COMPRA VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO:

1. a) TODAS AS ENGRENAGENS METÁLICAS:

Observamos que não está sendo indicado qual o tipo de material deverão ser feitas as Engrenagens das fragmentadoras.

Se não for mencionado nada sobre que tipo de material que deverá ser feito as engrenagens das máquinas, o Órgão com certeza receberá fragmentadoras com Engrenagens Plásticas, o que a deixa com um custo menor, mas tende a se desgastar e quebrar em pouco tempo de uso.

Se as engrenagens forem Plásticas, qualquer travamento brusco (inserção de mais folhas que a capacidade máxima da máquina), a primeira peça que irá quebrar é a engrenagem.

Ou seja, para que a fragmentadora não venha a apresentar quebra em pouco tempo de uso é fundamental que seja solicitado que TODAS as Engrenagens sejam Metálicas.

[...]

1. b) PENTES RASPADORES METÁLICOS:

Verificamos que não está sendo solicitado o tipo de PENTES RASPADORES que as fragmentadoras deverão ser produzidas.

Ao omitir tal exigência, este Órgão receberá ofertas de fragmentadoras produzidas com Pentes Raspadoras em Plásticos, o que as torna mais baratas, mas também com altos e frequentes índices de quebra.

[...]

1. c) REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DE 2 HORAS SEM PARADA RESFRIAMENTO DO MOTOR.

De acordo com termo de referência, (item 01) do presente do Edital, podemos notar que não esta sendo mencionado nada a respeito de quanto tempo as fragmentadoras deverão funcionar continuamente.

Verifica-se que, para se evitar que a fragmentadora trabalhe em regime de sobrecarga, é fundamental que ela seja projetada para funcionamento de no mínimo 2 horas contínuas, pois após esse período sua temperatura já estará estabilizada sem riscos de superaquecer e causas danos a esta Administração.

Pelas razões expostas, requeremos que se faça constar no presente instrumento convocatório, no item 01, a exigência de fragmentadoras que possuam regime de funcionamento contínuo de 2 horas sem paradas para resfriamento do motor.

[...]

Ao final, requer o acolhimento da presente impugnação em todos os

seus termos ou, subsidiariamente, remetendo-a à Autoridade Competente para apreciação e emissão de parecer, bem como sugere a inclusão na especificação do Item 01, conforme fundamentos acima expostos, nos seguintes moldes:

1. a) TODAS AS ENGRENAGENS METÁLICAS:

1. b) PENTES RASPADORES METÁLICOS:

1. c) REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DE 2 HORAS SEM PARADA RESFRIAMENTO DO MOTOR.”

6. Ao final, pugna que sejam acolhidas as sugestões para alteração das especificações das fragmentadoras de papéis a ser adquiridas para aperfeiçoamento da sua eficiência administrativa.

7. Nas razões para a sustentação do seu pleito, às fls. 73-78, a recorrente VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA argumenta, em síntese, que:

Em análise ao referido edital, observa-se que as especificações do objeto não estão adequadas de modo a bem descrever o item conforme dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93. Se faz necessário portanto efetuar algumas inclusões e retificações no instrumento convocatório do pregão em epígrafe, para tornar esta uma aquisição vantajosa, livre de favoritismos indevidos, respeitando os princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública e outros relativos ao procedimento licitatório.

[...]

NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN:

O edital de pregão eletrônico menciona o tipo de corte exigido do item fragmentadora de papel, mencionando que este deve ser em nível P5, conforme a Norma DIN 66.399.

A Norma DIN 66.399 segue a seguinte classificação:

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm.

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm.

Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm².

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm².

Nível P5 - Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm².

Nível P6 - Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm².

Nível P7 - Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm².

Veja que quando se opta pelo nível P5, se restringe a competição quando há menor variedade de equipamentos do que para o nível P3 ou P4, de modo ainda que os custos unitários também são elevados diante da maior precisão do corte do nível P5, que fragmenta em micropartículas que são geralmente necessárias para preservar dados de alto grau de sigilo, como as informações de clientes destruídas no expediente bancário.

Em se tratando de pregão, na modalidade eletrônica, importa reabaliar (sic) se é mesmo necessário tal requisito das máquinas, visto que o nível P4 já garante uma grande segurança das informações, pela alta dificuldade na remontagem dos documentos à partir do material fragmentado.

AMBIGUIDADE NO EDITAL - REVERSÃO AUTOMÁTICA COMO REQUISITO DE SEGURANÇA MÍNIMO:

Observa-se pelo termo referencial, que está sendo solicitada uma

capacidade de corte acima de 9 folhas por vez. Fragmentadoras com essa capacidade de corte precisam possuir sistema de reversão automática, que reverte os papéis automaticamente quando é inserida uma quantidade de papéis acima da máxima permitida.

No edital há menção no edital se o sistema de reversão deverá ser o manual (no botão, que depende de intervenção física do operador), ou o sistema de reversão automático.

[...]

Para uma compra mais vantajosa, evitando-se problemas de manutenção, e também para evitar possíveis acidentes de trabalho (que podem gerar custos com indenização ao servidor/empregado público que se acidentar tentando retirar os papéis atolados, ante a falta de reversão automática), orienta-se acrescentar no termo de referência o sistema de reversão automática.

GRAMATURA DO PAPEL INCORRETA:

O edital estabelece uma capacidade de corte de 9 folhas por vez da fragmentadora do item, contudo especificando a gramatura do papel incorretamente, estando o objeto mal caracterizado neste ponto, o que prejudica a isonomia entre os licitantes e impede a adequada elaboração de propostas por conta da deficiência.

Adianta-se desde já que por conta da incoerência haverá grande tumulto na etapa recursal, pois empresas alegarão que houve quebra de isonomia na aceitação de máquinas com capacidade de corte menor que 9 folhas, mas que na prática equivalem a mesma produtividade.

Ocorre que o padrão brasileiro é o A4 de 75g/m² (existe o padrão europeu de 70g/m², previsto no item), logo há incorreção nas especificações do edital, o que pode levar licitantes a equívocos na elaboração de suas propostas.

8. Ao final, requer que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação.

III DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

9. Em resposta aos questionamentos formulados, pronunciou-se o setor requisitante, às fls. 79-80, nos seguintes termos:

FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

1. Em resposta à impugnação do edital referente ao Pregão Eletrônico 11/2015 (UASG 925603), apresentado pela empresa FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., a Gerência de Material e Patrimônio informa sobre o indeferimento das solicitações devido aos seguintes motivos:

As sugestões poderão acarretar em restrição da competição; e

As características solicitadas não são de fundamental importância para a instituição.

2. Portanto, a GMAP mantém as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência do edital.

VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

1. Em resposta à impugnação do edital referente ao Pregão Eletrônico 11/2015 (UASG 925603), apresentado pela empresa VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a Gerência de Material e Patrimônio esclarece que:

a) Quanto ao pedido de alteração do nível de segurança de P5 para P4, a GMAP mantém a especificação P5 constante no Termo de Referência, pelas seguintes razões:

O nível de segurança P5 foi recomendado pelo Gabinete de Segurança Institucional do MPRN; e

Devido à existência de diversas marcas de fragmentadoras disponíveis no mercado que possuem a função de segurança especificada no TR.

b) Quanto à sugestão de alteração para função reverso automático, ressaltamos que não há necessidade de tal modificação, já que a especificação não restringe as empresas de participarem da licitação cotando fragmentadoras com a função reverso automático.

c) Em relação à capacidade de corte do produto, reiteramos que não se faz necessário alteração, uma vez que a especificação refere-se à capacidade mínima de folhas e gramatura.

IV DO MÉRITO

10. Ante os fatos e fundamentados apontados, o Pregoeiro e Equipe de Apoio reconhecem como tempestivos os pedidos de impugnação, por terem sido apresentados no prazo legal. Porém, no mérito, decidem por negar-lhes provimento, mantendo os termos do edital e anexos em sua plenitude, estribado na regra do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e no parágrafo primeiro do art. 12 da Resolução nº 179/2014-PGJ, além pronunciamento do setor técnico às fls. 79-80.

Natal/RN, 26 de março de 2014.

Jorge Alvares Neto
Pregoeiro da PGJ/RN

Iann Moura de Oliveira da Silva
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão

José Isaías do Nascimento
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão

Daniela Rocha Vale Martins
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão

Marcos Antônio de Macedo Cardozo
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão

José de Almeida Cavalcante Neto
Membro da Equipe de Apoio ao Pregão